

CONCORRÊNCIA Nº 02/2013

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria especializada na área de Engenharia Consultiva para a execução de serviços de elaboração de ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL – EVTEA, para o aproveitamento de área na Baixada Santista/SP.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Pergunta 1:

- Entendemos que, na forma o item 13.4.1 do Edital, não será necessário apresentar atestados de capacidade técnica operacional e/ou profissional no envelope n.º 03 – Documentos de Habilitação, uma vez que serão apresentados no envelope n.º 01. Este entendimento está correto?

Resposta: Sim. Este entendimento está correto. O Item 13.4.1 explicita que tais atestados deverão estar, obrigatoriamente, dentro do Envelope de nº 1.

Pergunta 2:

- Entendemos que o prazo de execução dos serviços, bem como para as entregas parciais dos mesmos (subitem 22.1 do Edital), é de 90 (noventa) dias, contados da respectiva emissão da Ordem de Serviço. Este entendimento está correto?

Resposta: Sim. Este entendimento está correto. O prazo máximo para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Pergunta 3:

- Na página 78 da Capacidade Técnica da licitante dentre outros, solicita-se a apresentação de atestados de projeto executivo de engenharia. Por sua vez, ainda em relação a experiência da licitante, no quadro descrito na página 79 (planilha), solicita-se, dentre outros atestados de projeto conceitual. Assim, entendemos que,

deverá ser apresentado atestados de elaboração de projeto executivo, por ser mais adequado ao objeto da licitação. Este entendimento está correto?

Resposta: Sim. Este entendimento está correto. Serão considerados válidos, para efeitos de pontuação técnica da empresa licitante, a apresentação de atestados, tanto de Projeto Conceitual de Engenharia, como de Projeto Executivo de Engenharia.

Pergunta 4:

- Ainda com relação à experiência da empresa, não localização no Edital e/ou no TR a planilha para preenchimento. Solicitamos a disponibilização com a máxima urgência.

Resposta: O modelo de planilha a ser preenchida pelas empresas licitantes para a comprovação de sua experiência nos serviços objeto da presente Concorrência é a que foi apresentada na página 79. Os campos da planilha marcados com um “x” deverão ser substituídos pelo nome do respectivo “Projeto”, comprovados pelos competentes atestados.

Pergunta 5:

- Com relação a capacidade da equipe técnica, 1.2 “b” (pag. 80), não localizamos os quadros para preenchimento referente a Relação e Vinculação da Equipe (b.1), bem como o quadro da Identificação, Formação e Experiência da Equipe Técnica (b.2 e b.3). Solicitamos a disponibilização com a máxima urgência, haja vista que desconhecemos a planilha, bem como a exigência quanto forma de vínculo da Equipe.

Resposta: Referidos quadros ou planilhas são os constantes nas páginas 83, 84, 85, 86 e 87 do Edital da Concorrência. Pedimos para atentarem à titulação de cada cargo constante no canto superior esquerdo de cada planilha.

Pergunta 6:

- Acerca do vínculo, aproveitamos para esclarecer: A Investe SP aceitará para aqueles profissionais que não são do quadro permanente (sócio e/ou CLT) a

apresentação de declaração de compromisso de futura contratação e/ou a apresentação de contrato de prestação de serviços? Gentileza confirmar quais são as formas de vínculos que serão aceitas.

Resposta: Sim. A INVESTE SÃO PAULO aceitará, como comprovação de vínculo de trabalho para a elaboração do projeto objeto desta Concorrência, entre outros, a apresentação de declaração de compromisso, ou de contrato de prestação de serviços, ou contrato de subcontratação, etc.

Pergunta 7:

- No quadro do profissional “engenheiro chefe de equipe” (pag. 84), exige-se a apresentação de atestados de “execução de empreendimentos de infraestrutura naval, marítimo-portuária”. Considerando que o objeto da licitação é a ELABORAÇÃO de estudos e projetos e NÃO A EXECUÇÃO, entendemos que os atestados a serem apresentados, devem ser de elaboração de projetos de empreendimentos de infraestrutura naval, marítimo-portuária. Este entendimento está correto?

Resposta: Sim. Este entendimento está correto. Serão considerados válidos, para efeitos de pontuação do profissional “Engenheiro Chefe de Equipe”, a apresentação de atestados, tanto os de “execução de empreendimentos de infraestrutura naval, marítimo-portuária”, como os de “elaboração de projetos de empreendimentos de infraestrutura naval, marítimo-portuária”, alternativamente. Ou um, ou outro.

Pergunta 8:

- No quadro da profissional “engenheiro residente/supervisor chefe de campo” (pag. 85), exige-se a apresentação de atestados de “supervisão ou execução de obras de implantação/construção ou adequação”. Considerando que o objeto da licitação é a ELABORAÇÃO estudos e projetos e NÃO SUPERVISÃO E/OU EXECUÇÃO dos mesmos, entendemos que, no lugar desta exigência (que tem de ser suprimida) o profissional deverá apresentar atestados de estudos de viabilidade técnica de empreendimentos de infraestrutura naval, marítimo-portuária. Este entendimento está correto?

Resposta: Não. Este entendimento não está correto. Pedimos para atentarem ao que está definido na planilha constante na página 85 do Edital, ou seja, há duas “experiências” sendo avaliadas para o profissional “engenheiro residente/supervisor chefe de campo”: a

de coordenador ou elaborador de projetos (1º item), bem como a de supervisor ou executor de obras de implantação/construção ou adequação (2º item). Esclarecemos que a comprovação de tal experiência não está restrita à projetos de infraestrutura naval, marítimo-portuária.

Pergunta 9:

- Qual o prazo de execução dos serviços? No item 4 do ANEXO III, página 88 é informado que o prazo máximo é de 120 (cento e vinte) dias; No ANEXO IV, página 90; e na CLÁUSULA DÉCIMA do ANEXO X, página 119, é informado que o prazo máximo é de 90 (noventa) dias e 3 (três) meses, respectivamente;

Resposta: Vide resposta à Pergunta 2. O Prazo máximo de entrega dos serviços é de 90 (noventa) dias.

Pergunta 10:

- No item c.1 do ANEXO III, página 82, subscrito, é solicitado a comprovação de formação acadêmica através da apresentação de cópias do diploma registrado:

c.1) A comprovação de formação acadêmica de todos os profissionais se dará através da apresentação de cópia(s) (verso e anverso) do(s) diploma(s) respectivo(s), devidamente registrado(s) no Ministério da Educação. Para os casos de cursos realizados em instituições de ensino estrangeiras devem seguir a Resolução CNE/CES nº1 de 2001 do Ministério da Educação – artigo 4º.

- Em vista do exíguo tempo para apresentação da proposta, solicitamos autorização para comprovar formação acadêmica através de cópia(s) (verso e anverso) da(s) carteira(s) de registro no(s) Conselho(s) de Classe correspondente(s) (ex. CREA, CORECON, etc.), visto que os mesmos são considerados documentos oficiais de identificação, apresentam informação que o profissional foi realmente diplomado e somente são obtidos mediante comprovação de formatura e diplomação.

Resposta: Para os efeitos de comprovação da formação acadêmica dos profissionais, serão aceitas, em caráter excepcional e para a primeira etapa da Concorrência nº 02/2013, cópia autenticada da(s) carteira(s) de registro no(s) Conselho(s) de Classe correspondente (Ex.: CREA, CORECON, etc.). À INVESTE SÃO PAULO se reserva o

direito de exigir, antes da assinatura do Contrato, declaração de cada Conselho de Classe, de que aquele profissional encontra-se regularmente registrado no respectivo Conselho.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE –
INVESTE SÃO PAULO
19/12/2013